Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-10091/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01772/2012
PROTOCOLO	**:**	1226399
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1902/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 42/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 79.150,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 42/2011 e da formalização Contrato nº 1902/2011, que foi celebrado entre a Prefeitura de Costa Rica/MS e a empresa Bio Resíduos Transportes Ltda., cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 13851/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 14510/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato (1ª fase).

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 42/2011 e da Formalização do Contrato nº 1902/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS